

- b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;  
c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

**Tarifário**

A Câmara Municipal de Moura informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.ª

**Comissão de acompanhamento**

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR-Alentejo que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;  
Município de Moura.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;  
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;  
c) Acompanhar a execução das obras;  
d) Fornecer informação necessária à CCDR-Alentejo, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação do eventuais desvio em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

**Dotação orçamental**

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG e da CCDR-Alentejo, que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

**Custos técnicos e administrativos**

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR-Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira da administração central, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 10.ª

**Penalidades**

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG e a CCDR-Alentejo não procedam a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Moura.

Cláusula 11.ª

**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG e da CCDR-Alentejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG e da CCDR-Alentejo.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG e a CCDR-Alentejo.

Cláusula 12.ª

**Revisão do acordo**

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.ª

**Resolução do acordo**

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do acordo, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.ª

**Omissões**

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges.* — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, (*Assinatura ilegível.*)

**ANEXO**

QUADRO N.º 1

**Cronograma do investimento**

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Aquisição de reservatório	14 042	0	14 042
2 — Requalificação de furos de captação (limpeza, aquisição e instalação de equipamento)	11 890	700	12 590
3 — Adutoras (novas/substituição de troços antigos) . . . . .	20 862,25	15 364,75	36 227
<i>Total . . . . .</i>	<i>46 794,25</i>	<i>16 064,75</i>	<i>62 859</i>

QUADRO N.º 2

**Fontes de financiamento**

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25%) . . . . .	0	15 714,75	15 714,75
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25%) . . . . .	15 714,75	0	15 714,75
Município de Moura (50%) (recursos próprios) . . . . .	31 079,50	350	31 429,50
<i>Total . . . . .</i>	<i>46 794,25</i>	<i>16 064,75</i>	<i>62 859</i>

**Acordo n.º 6/2006.** — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Nisa, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Nisa, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Nisa será o dono da obra.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 14 250, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 14 250, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Nisa o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem os componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

7 — São da responsabilidade do município de Nisa todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras, que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

8 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDR-Alentejo deverão cumprir esse procedimento de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDR-Alentejo ou pelo INAG, quando for caso disso;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará ao município de Nisa a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Nisa, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;

- Submeter à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª deste acordo;
- Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, for da sua responsabilidade;
- Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente acordo, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- Dar imediato conhecimento à CCDR-Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do acordo, e que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Submeter obrigatoriamente à CCDR-Alentejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;
- Proceder à recepção das obras;
- Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste acordo, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem.

#### Cláusula 5.ª

##### Apoio técnico

A CCDR-Alentejo prestará apoio técnico ao município de Nisa, nos seguintes termos:

- Garantir o controlo da execução física e financeira das obras incluindo a conferência dos autos de medição;
- Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
- Participar nas comissões de adjudicação das obras.

#### Cláusula 6.ª

##### Tarifário

A Câmara Municipal de Nisa informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

#### Cláusula 7.ª

##### Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste acordo será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDR-Alentejo que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do acordo;  
Município de Nisa.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo, até à sua conclusão, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Acompanhar a execução das obras;
- Fornecer informação necessária à CCDR-Alentejo, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do acordo, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação do eventuais desvio em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

#### Cláusula 8.ª

##### Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG e da CCDR-Alentejo, que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento, objecto do presente acordo.

## Cláusula 9.ª

**Custos técnicos e administrativos**

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDR-Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira da administração central, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDR-Alentejo.

## Cláusula 10.ª

**Penalidades**

O incumprimento do objecto deste acordo constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG e a CCDR-Alentejo não procedam a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação em outras entidades em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam o município de Nisa.

## Cláusula 11.ª

**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do INAG e da CCDR-Alentejo. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG e da CCDR-Alentejo.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG e a CCDR-Alentejo.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do acordo**

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

## Cláusula 13.ª

**Resolução do acordo**

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do acordo, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

## Cláusula 14.ª

**Omissões**

Em tudo o que for omissão no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente do Instituto da Água, (*Orlando Borges.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Nisa, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO

## QUADRO N.º 1

**Cronograma do investimento**

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
1 — Aquisição e montagem de depósito intermédio para reforço de água a Alpalhão	11 000	0	11 000
2 — Aquisição de depósito e rede de água para reforço a Albarrol	31 750	14 250	46 000
<i>Total</i>	42 750	14 250	57 000

## QUADRO N.º 2

**Fontes de financiamento**

(Em euros)

Componentes	Anos		Total
	2005	2006	
Orçamento do Estado — INAG (25 %)	0	14 250	14 250
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo (25 %)	14 250	0	14 250
Município de Nisa (50 %) (recursos próprios)	28 500	0	28 500
<i>Total</i>	42 750	14 250	57 000

**Acordo n.º 7/2006.** — Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2005, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado neste acto pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e o município de Mértola, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água no concelho de Mértola, no quadro da situação extraordinária da seca que o País atravessa, nos termos do Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, e do Decreto-Lei n.º 132/2005, de 16 de Agosto.

2 — O investimento a realizar integra as componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente acordo e que dele é parte integrante.

3 — O município de Mértola será o dono da obra.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do acordo**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

**Instrumentos financeiros**

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 167 250, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) prestar apoio financeiro correspondente a 25 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 167 250, nas condições do n.º 1.

3 — Compete ao município de Mértola o financiamento complementar ao apoio do INAG, e da CCDR-Alentejo, através de recursos próprios.

4 — O referido nos números anteriores não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG e à CCDR-Alentejo deste facto.

5 — Durante o período de vigência do acordo, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG e da CCDR-Alentejo.

6 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG e a CCDR-Alentejo, se dispuserem de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.